



Nupemec TJBA

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução
de Conflitos (Nupemec)



MEDIAÇÃO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS (Informações aos Cartórios)

1 Providências e Informações Prévias

1.1 A primeira providência a ser adotada, para atuação no procedimento autocompositivo, é a obtenção da formação prevista na Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (anexo I). As solicitações para ingresso no Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação devem ser encaminhadas para nupemec@tjba.jus.br. Mesmo que o titular do Cartório não atue como mediador ou conciliador, é importante que ele obtenha essa formação.

1.2 É também necessário que o cartório disponha de ambiente adequado para a prática autocompositiva.

1.3 As atividades devem ser previamente autorizadas pelo Nupemec e Corregedoria. Perante o Nupemec o delegatário deve encaminhar requerimento instruído com prova da qualificação técnica do mediador, layout da sala de mediação, imagem do ambiente, bem como todos os dados do cartório e do seu titular, a ser encaminhado para protocoloadm@tjba.jus.br.

1.4 Durante a tramitação do processo, poderão ser solicitadas providências e efetuadas recomendações sobre a forma e abrangência da atuação do cartório.

1.5 O controle exercido pelo Nupemec é restrito aos aspectos técnicos, como a qualificação dos mediadores e quanto ao seu desempenho e cumprimento de normas afetas à aplicação do procedimento consensual.

1.6 O exame dos demais aspectos, inclusive os relativos à forma de remuneração dos mediadores, recolhimento de custas e emolumentos compete à Corregedoria de Justiça.

1.7 O modelo de trabalho aqui proposto segue o formato adotado para os CEJUSCs e poderá se adequar melhor nas comarcas de entrância inicial e intermediária. Para maiores informações, o interessado deve entrar em contato com o Nupemec.

2 Objeto da Autocomposição

2.1 Poderá ser objeto de mediação nas serventias a mediação de qualquer conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, devendo o consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público, conforme determina (art. 3º da Lei de Mediação).

3 Custas e Gratuidade

3.1. O Documento de Arrecadação Judicial/Extrajudicial (DAJ) devido terá o valor previsto na Tabela de Custas e Emolumentos do Poder Judiciário (conforme art. 11 da Portaria CCI nº 221, de 2022).

3.2 Para cada 8 casos sujeitos à remuneração, a serventia atuará gratuitamente em outros dois (art. 169, § 2º, do CPC, c/c art. 4º, § 7º, do Decreto Judiciário nº 335, de 2020). Na seleção dos casos a serem atendidos com gratuidade, o cartório deve observar a ordem cronológica dos pedidos de mediação.

3.3 Nos acordos fazendários extrajudiciais deverá ocorrer o recolhimento da taxa de 1,25% sobre o valor do acordo, limitada à metade do teto estabelecido na Tabela de Custas para as causas em geral (conforme lei nº 13.819, de 21 de dezembro de 2017), sem prejuízo da possibilidade de deferimento da gratuidade, conforme o caso.

4. Procedimentos

4.1 Na sessão virtual, o mediador poderá efetuar a gravação tão somente da declaração de abertura e da leitura do termo de audiência, com ou sem acordo, observando as regras de confidencialidade previstas nos artigos 30 e 31 da Lei de Mediação. O link do vídeo deverá ser inserido no final do termo.

4.2 Independentemente da designação de audiência, as partes ou seus advogados poderão recorrer à mediação nas serventias, hipótese em que, havendo acordo, deverão pedir a homologação nos autos, em 24 horas.

4.3 As sessões de mediação extrajudiciais poderão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial no próprio cartório.

4.3.1 Os atos de convocação poderão ocorrer por telefone, mensagens de Whatsapp ou sistema equivalente, tendo em vista a voluntariedade do procedimento, sem ônus para as partes.

4.3.2 As despesas com convocações enviadas por via postal, com A.R., e as entregues pessoalmente, por mensageiro da própria serventia, poderão ser ressarcidas ao cartório, ambas por valor não superior ao da tarifa estabelecido pela E.B.C.T.

4.3.3 Os procedimentos extrajudiciais que necessitem de homologação e de vista ao Ministério Público deverão ser cadastrados no PJE, na classe Reclamação Pré-processual, no Cejusc pré-processual da comarca, para que o cartório possa efetuar as movimentações necessárias, como designação de audiência de conciliação e mediação, conforme orientação do Nupemec. Não havendo Cejusc, poderá o Nupemec providenciar a criação do fluxo no sistema processual junto à área de sistemas do Poder Judiciário.

4.4 A serventia deverá manter em página da internet formulário eletrônico para recebimento das solicitações de abertura de procedimento autocompositivo no qual serão informados os seguintes dados mínimos:

- a) Nomes e CPF das partes e nomes dos advogados, quando houver.
- b) Dados para contato com os mediandos e seus procuradores.
- c) Tema a ser mediado.
- d) Informação sobre a existência de processo judicial em curso sobre o objeto da mediação.
- e) Registro de data e horário das solicitações deve ser automático.

4.5 A atuação da serventia nos procedimentos judiciais poderá ocorrer, desde que autorizada por despacho do Juiz ou ato ordinatório de designação de audiência, em relação ao qual será aplicada a regra do item nº 3.2.

4.6 A audiência no procedimento judicial será realizada preferencialmente por videoconferência ou outra forma previamente estabelecida pelo Juiz.

5 Modelos de Documentos

5.1 A serventia utilizará os modelos de termos de acordo e de termos de audiências adotados pelo Nupemec, para os Centros Judiciários, e pelas Varas.

6 Conservação dos documentos

6.1 A serventia manterá em arquivo cópia de todos os termos, judiciais e extrajudiciais, dispensando-se a conservação da documentação pessoal das partes quando inserida em procedimentos cadastrados no Sistema Processual, cabendo à serventia manter relação com os nomes das partes e número dos autos.

7 Utilização do Sistema Processual

7.1 Os integrantes das equipes do setor de mediação das Serventias, ao serem habilitados no sistema processual, ficam submetidos a todas as normas aplicáveis do TJBA e orientações fornecidas pelo Nupemec, cabendo ao titular da serventia manter atualizado o cadastro de usuários junto Poder Judiciário.

8 Avaliação dos serviços

8.1 A serventia deverá dispor de formulário público para colher a opinião dos usuários dos serviços, de acordo com os padrões adotados pelos Cejuscs, cujos resultados devem ser acessíveis ao Nupemec e Corregedoria de Justiça.

9 Capacitação

9.1 Além da formação em mediação judicial, cabe ao Nupemec prover a capacitação dos usuários sobre procedimentos e utilização do Sistema Processual, formação essa que constitui requisito para o início das atividades de cada unidade, a ser atestado no procedimento administrativo de habilitação da serventia.

Normas aplicáveis

- Lei nº 13.140, 2015 (Lei de Mediação).
- Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 24, de 2015, do Tribunal de Justiça da Bahia.
- Provimento nº 67, de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, e Provimento Conjunto nº 22, de 2019, das Corregedorias de Justiça do TJBA.
- Portaria nº CCI 221, de 2022.

